



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N. 358/2020**

**PROPONENTE:** Deputado Roberto Cidade

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

Obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade, o Projeto de Lei 358/2020, que obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 19, 20 e 25 de agosto do ano de 2020.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável, apresentando emenda modificativa.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em primeiro momento, importante salientar que a presente propositura é uma ferramenta que visa estimular a higienização das mãos durante a pandemia, em locais com grande fluxo de pessoas, evitando a contaminação pelo novo Coronavírus.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

A Constituição Federal previu, em seu artigo 24, ser o Estado concorrentemente responsável por legislar sobre temas acerca da educação. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência, **proteção e defesa da saúde;**"

Neste passo, observa-se caber ao legislador estadual criar normas adicionais que visem assegurar a saúde da população.

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

**- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais**

O presente Projeto de Lei obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, obrigadas a instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

Posto isso, pontua-se que a demanda não possui impacto financeiro, estando em consonância com a Lei Orçamentária, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

**III- VOTO**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 358 de 2020, nos termos da **EMENDA MODIFICATIVA**, apresentada.

S.R VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de abril de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

**Relator**

